**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 077/18 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.**

 O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Luiz Senger**,** residente e domiciliado na Av. Planalto, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 3.437.386, e do CIC nº. 027.150.949-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa Computech Informática LTDA ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 09.170.651/0001-02, com sede a Rua Nereu Ramos, nº. 2454, sala L 148 Cep: 89.872-000, Centro, Município de Modelo, estado de Santa Catarina, neste ato representada pela proprietária Sr.ª. Viviane Cunico Carneiro**,** brasileira, inscrito no CPF sob n°. 051.597.739-08, RG nº. 5.021.322, residente e domiciliado à Rua Alípio Xavier, s/n, Centro, Saltinho/SC Cep: 89.981-000, doravante denominado como CONTRATADO, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n°. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.883/94, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto serviços de atualização, manutenção e gerenciamento do Firewall, de setembro a dezembro de 2018.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

 A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por um período de 4 (quatro) meses, sendo o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

 1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no último dia útil de cada mês conforme serviços prestados e ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do Oeste.

 2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

**CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO**

 1. O presente contrato não sofrerá reajuste, salvo determinação do Governo Federal e será tomado como base o IGPM - Fundação Getúlio Vargas, mensalmente, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLAUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

 1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

 A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

 1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.

 2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

 O **CONTRATADO** obrigar-se-á:

 1. Efetuar os serviços conforme objeto licitado, sempre que solicitado pela municipalidade;

 2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação, e nomear profissional habilitado para executar os serviços contratados;

 3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

 4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

 5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços;

 6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;

 7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

**CLAUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA**

 1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO**

 1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

 1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste - Elemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

 2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

 3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

 4. Os recebimentos decorrentes dos serviços, deverão ser feitos diretamente ao representante legal do **CONTRATADO**.

 5. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e as Leis Federais nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e nº. 8.883/94.

 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

 Bom Jesus do Oeste (SC), 12 de setembro de 2018.

|  |
| --- |
| **RONALDO LUIZ SENGER VIVIANE CUNICO CARNEIRO** |
| **Prefeito Municipal CONTRATADO** |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Jeferson Persch** | **José Roberto Morandini** |
| **CPF: 034.734.559-03** | **CPF: 042.342.379-73** |
|  |  |

 **Cesar Luis Majolo**

 **OAB: 32.022/SC**

 **Assessor Jurídico**